

ESTADO DA PARAÍBA.
PREFEITURA DO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Lei nº 136

Altera a Lei nº 127, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos e parágrafos.

A Prefeitura Constitucional do Município de Vieirópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A seção III do capítulo IV da Lei nº 127, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 32 -----
(...)

III- o equilíbrio entre receitas e despesas;

IV- a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução de empenhos relativos a hora extras;
- b) redução de empenhos relativo a serviços de terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios ;
- d) redução de despesas de consumo.

V- as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI- as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII- a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º- O montante da despesa a ser empenhada em 2004 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período .

§ 2º- se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º- A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º- O prefeito baixará ato determinado índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos .

§ 5º- Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

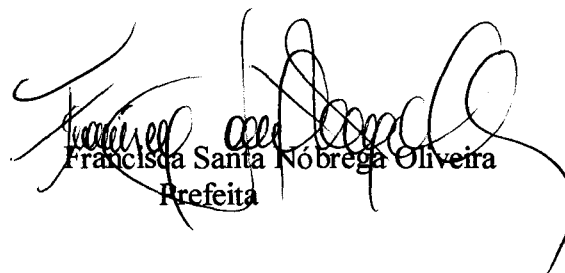
§ 6º- Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna .

§7º- A transferência de recurso a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender as disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei 4.320, de 1964.

Art. 2º- Fica incluído na Lei nº 127, de 2003, as Despesas de capital constantes do anexo a esta Lei .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Constitucional da Prefeita de Vieirópolis, estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2004.


Francisca Santa Nóbrega Oliveira
Prefeita